EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 047/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO:

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT**, em face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1.2. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 020/2024 e 038/2024, Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar nº 147/2014, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS	DIA 29/07/2026 AS 07:00 HORAS/MINUTOS.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	DIA 12/08/2026 AS 08:59 HORAS/MINUTOS.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	**DIA 12/08/2026 AS 09:00 HORAS/MINUTOS**.
LOCAL:	www.bll.org.br

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página www.novacanaadonorte.mt.gov.br e no endereço eletrônico www.bll.org.br.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O Presente Edital tem por Objeto a **registro de preços para a futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete e**

climatizadores de ar, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Nova Canaã do Norte/MT, conforme exigências constantes no **Anexo I** (Termo de Referência).

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. A descrição detalhada contendo as especificações e as quantidades do objeto a ser adquirido, está discriminada no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

3.4. As propostas deverão ser apresentadas com base nas **quantidades e especificações dos materiais permanentes constantes no ANEXO I** do Presente Edital.

3.5. As licitantes deverão OBRIGATORIAMENTE apresentar o **catálogo/folder/prospecto** contendo a ficha técnica dos equipamentos ofertados, para análise e verificação de compatibilidade com o solicitado no edital, onde a mesma deverá estar grifada com as características mínimas solicitadas. **A NÃO INSERÇÃO DA MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS, PODERÁ IMPLICAR NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta no sistema.**

3.6. Todas as licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta o catalogo/folder/prospecto do(s) equipamentos (s) ofertado (s), contendo fotos e descritivos, todos em português, sendo aceitos catálogos e ou ficha técnica de internet, desde que contenham em seu rodapé o link de acesso ao mesmo, para análise e verificação do cumprimento das especificações técnicas.

4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no momento na confecção do instrumento contratual.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

5.1. Até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**,** qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste Pregão exclusivamente através do endereço eletrônico **licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br** ou por meio de formulário eletrônico do sistema do site **www.bll.org.br**, **até as 23:59h do dia 07/08/2026**, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.6. Decairá do direito de impugnação o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do pregão.

5.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br ou por meio de formulário eletrônico do sistema do site www.bll.org.br.

5.9. A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

5.10. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

5.11. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

5.12. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente nos sítios **www.bll.org.br** ou **www.novacanaadonorte.mt.gov.br**, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

5.12.1. Não cabe a PREEITURA qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

5.13. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que

possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

5.13.1. Antes do envio de qualquer pedido de questionamento o licitante deverá acessar os canais de comunicação citados no item 5.12 de modo a verificar se as eventuais dúvidas que possa ter suscitado já não estejam esclarecidas por meio de encaminhamentos anteriormente recebidos, otimizando, assim, sua análise do edital e evitando a duplicidade de requerimentos.

5.14. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou Ata social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **BLL**, por meio do sítio **http://www.bll.org.br**

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. Os interessados em se credenciar na plataforma **BLL** poderão obter maiores informações na página http://www.bll.org.br podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos da Plataforma: (41) 3148-9870 | contato@bll.org.br.**

6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Nova Canaã do Norte/MT responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto à plataforma **BLL** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao **BLL** (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

6.9. A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Nova Canaã do Norte/MT, com apoio técnico e operacional da plataforma **BLL**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira, pelo sistema, ou de sua desconexão.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no site **www.bll.org.br**

7.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/2006.

7.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema até a data e horário marcados para abertura da sessão, juntamente com sua proposta:

- Que declara para os devidos fins legais, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

- Que declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

- Que declara para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.5. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE ATA , DIRETA OU INDIRETAMENTE:

7.6.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

7.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.6.4. Empresas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Ata , ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.6.5.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Ata agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.6.7. Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.6.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

7.6.9. Empresas que estejam reunidas em consórcio.

7.6.9.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "**consórcio**".

7.7. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

7.8. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

7.8.1. Estar ciente das condições da licitação;

7.8.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

7.8.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

7.8.4. Manter, durante toda a execução do eventual Ata , em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais

pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

8.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.1. A comprovação solicitada no item 8.2 também poderá ser feita mediante apresentação da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, emitida no exercício 2026.

8.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.3.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

8.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

8.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. A participação no Pregão ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.2. Na presente licitação, a **fase de habilitação** sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2.1. Os **Documentos de Habilitação** serão exigidos apenas da licitante mais bem classificada, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo: **MARCA, MODELO, PREÇO UNITÁRIO; PREÇO TOTAL; DETALHAMENTO DO ITEM**, e demais informações necessárias até o horário previsto, no **subitem 2.1**, sob pena de inabilitação.

10.2. A proposta de preços deve ser formulada e enviada em formulário específico, **EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema Eletrônico**.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão fazer esta opção, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

10.4. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

10.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

10.6. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão. É de sua inteira responsabilidade, o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou, pela Pregoeira ou, de sua desconexão com a internet.

10.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.8. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens. O licitante deverá escolher o item de seu interesse e **cotar o valor unitário e total para todos os itens escolhidos**.

10.9. No preenchimento da proposta deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser informadas no campo próprio a MARCA/MODELO dos equipamentos ofertados, conforme o devido objeto licitado. **A não inserção da marca/modelo do material permanente no campo adequado, poderá implicar na DESCLASSIFICAÇÃO do item da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

10.10. Toda proposta que eventualmente contemple material que não corresponda às especificações deste edital, será desclassificada.

10.11. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total, para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

b) Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do material ofertado, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I** deste edital;

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

d) A entrega deverá ser realizada de forma FRACIONADA e no pátio da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

e) Declaração, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

f) Declaração de inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço, despesas com custo de carga/descarga; transporte/frete; seguro; tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.12. Para **TODOS OS ITENS** deverão ser informados a MARCA/MODELO do material ofertado, bem como, a licitante também deverá obrigatoriamente, apresentar anexados a sua proposta o **catálogo/folder/prospecto** contendo a ficha técnica do material ofertado, para análise e verificação de compatibilidade com o solicitado no edital, onde a mesma deverá estar **grifada com as características mínimas solicitadas**. A não apresentação do catálogo/folder/prospecto contendo a ficha técnica do material ofertado, poderá implicar na **DESCLASSIFICAÇÃO** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.13. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

10.14. Não será permitido o registro de mais de um preço por cada item do objeto, tendo em vista de não haver diferenças significativas que justifiquem diferentes preços, nos termos previsto no art. 82, inc. III, Lei 14.133, de 2021.

10.15. Não serão aceitas propostas de preços com quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, nos termos fixados no Termo de Referência, à luz do disposto no art. 82, inc. IV, Lei 14.133, de 2021.

10.16. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 11.2 deste edital.

11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***valor unitário do item***.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ***R$ 0,01 (um centavo)***.

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA** "***ABERTO***", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de ***10 (dez) minutos*** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos ***02*** (***dois) minutos*** do período de duração da sessão pública.

11.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.15.1. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

11.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a ***10*** (***dez) minutos***, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas ***24 (vinte e quatro) horas*** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

11.21. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros. Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 11.21 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

11.22. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de2009.

11.24. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.25. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.26. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de ***05 (cinco) minutos*** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.20 do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.25 e 11.26 do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

11.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.28.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até ***02 (duas) horas***, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.30. Todos os licitantes deverão permanecer conectados, até o encerramento total da licitação.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, **por item**, para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

12.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo,

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.7. Na situação prevista no subitem anterior, a Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.8. Nos itens NÃO exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.9. ACEITABILIDADE: O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

12.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

13.1. Encerrada a etapa de lances, na fase de exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM no Portal da Controladoria-Geral da União; https://certidoes.cgu.gov.br;

13.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

13.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (http://portal.tcu.gov.br).

13.1.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (www.portaldatransparencia.gov.br)

13.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante vencedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. A Pregoeira poderá optar por realizar a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

13.4. Caso constatado em face do licitante registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.5. Caso constatado em face do licitante registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não seja a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, não impede a participação na licitação;

13.6. Caso constatado em face do licitante registro de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, ensejará a inabilitação da licitante;

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, após disputa. Todos os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.

14.2. Para comprovar a sua habilitação a licitante 1ª (primeira) classificada deverá apresentar a documentação que deverá ser enviada **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereça condições de análise, no prazo máximo de até **02 (duas) horas**, após convocação da Pregoeira.

14.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66), qualquer documento que comprove sua existência jurídica e consistirá na apresentação dos seguintes documentos (conforme o caso):

14.3.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.3. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Ata social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.3.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67), consistirá na apresentação do seguinte documento:

14.4.1. Apresentação de declaração ou **atestado de capacidade técnica-operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, relativo a:

Descrição:
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos
Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos de uso doméstico

14.4.1.1. A capacidade operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de Declaração e/ou Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou esteja executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com os itens deste termo de referência.

14.4.1.2. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

-Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente.
-Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
-Nome e CNPJ da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).
-Data de emissão.
-Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

14.4.1.3. O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso pairem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o pregoeiro realizar auditoria para saná-las;

14.4.1.4. Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

14.4.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Ata que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.2. **Certidão de Registro da empresa junto ao CREA ou CFT**, compatível com o objeto contratado.

14.4.2.1. **Indicação do responsável técnico pela instalação dos equipamentos**, **acompanhada de:**

- **Certidão de Registro Profissional no CREA ou CFT;**

- **Comprovação do vínculo com a empresa.**

14.4.2.2. O vínculo poderá ser comprovado mediante:

- CTPS;
- Ata social;
- Ata de prestação de serviços;
- Outro documento admitido pela legislação.

14.4.2.3. **Declaração de que dispõe de equipe técnica qualificada e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação**.

14.4.2.4. Declaração de que fornecerá a ART de instalação antes do início dos serviços.

14.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br;**

14.5.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

14.5.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br;**

14.5.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado **(PGE)** e pela Secretaria de Estado da Fazenda **(SEFAZ)**, podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br (Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);

14.5.5. Certidão de Regularidade com **Tributos Municipais** da Sede do Licitante;

14.5.6. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**; podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

14.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

14.5.8. A Certidão descrita no item 14.5.4, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

14.5.9. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

14.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 69), consistirá na apresentação do seguinte documento:

14.6.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

14.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.7. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

14.7.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais" (**Modelo de Declaração Anexo IV**), declarando que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.

- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

- Que Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Ata , ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14° da Lei 14.133/2021);

- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7°, inciso XXXIII, da

Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

14.7.2. As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício de 2026 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

14.8. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

14.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência.

14.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

14.12. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.13. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, a Pregoeira fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema eletrônico.

14.14. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação, de preferência, assinados digitalmente.

14.15. Quando solicitado pela Pregoeira, o prazo para envio de documento/anexo complementar para verificação do atendimento das especificações técnicas mínimas exigências de cada item do edital será definido pela Pregoeira, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, **2 (duas) horas**, contado a partir da convocação.

14.16. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

14.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.18. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

14.19. Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

14.20. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

14.21. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

14.21.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06.

14.21.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou termo equivalente, ou revogar a licitação.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **2h (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

15.2. Na PROPOSTA READEQUADA, prevista no edital, cujos valores informados deverão ser idênticos ao pactuado na sessão de lances, deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

15.2.1. Razão Social, número do CNPJ/MF e inscrição estadual, endereço completo (incluindo CEP), telefone comercial/celular (se houver), e endereço eletrônico (e-mail);

15.2.2. Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);

15.2.3. Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);

15.2.4. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

15.2.5. Especificações detalhadas do material ofertado, consoante exigências do edital;

15.2.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública deste pregão eletrônico;

15.2.7. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário ou seu representante legal, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório.

15.3. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio eletrônico ou outra), a ser indicada pela Pregoeira.

15.4. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, como das licitantes, somente deverá enviar os documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas (readequada) e documentos de habilitação, por parte das licitantes APÓS expressa solicitação da Pregoeira no chat do sistema eletrônico.

15.5. A via original, ou cópia autenticada, da proposta e documento/anexo deverá ser encaminhada e/ou entregue na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, situada no endereço: Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP 78.515-000, Nova Canaã do Norte-MT – Fone: (66) 99962-3715, no horário das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30 (horário de Mato Grosso), em envelope contendo a identificação da empresa e referência ao **Pregão Eletrônico 026/2026**, respeitando o prazo de até **04 (quatro) dias úteis**.

15.5.1. No caso do envio postal deverá ser informado obrigatoriamente o número de protocolo via e-mail (licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br), a Pregoeira da disputa, no prazo estipulado para apresentação dos documentos, pois no caso de recebimento postal após o prazo determinado, somente serão aceitos aqueles postados dentro do referido prazo. **(04 (quatro) dias úteis, após a empresa ser declarada HABILITADA).**

15.5.2. Em caso a empresa tiver **CÓPIA COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL e ASSINATURA DE FORMA DIGITAL**, poderá enviar os documentos de habilitação via **PORTAL DE**

COMPRAS PÚBLICAS, desta forma desnecessário envio via CORREIOS e/ou transportadora.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do Ata , quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.3. Declarado o vencedor e decorrida a fase de julgamento dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de ***30 (trinta) minutos***, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo, em campo próprio do sistema.

16.4. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.4.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outro **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, às mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

16.7. As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante, sob pena de não ser conhecido o recurso.

16.8. Interposto o recurso a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

16.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

16.11. A falta de manifestação DE FORMA IMEDIATA E MOTIVADA do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir o certame.

16.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do Ata .

18.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

19.1.1. O registro de preços e ou Ata observará as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços ou Ata os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata ou Ata , na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de não atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata ou contato de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

19.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

19.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

19.1.1.3. O anexo que trata o inciso II do tópico 19.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.1.3. O Ata terá validade dentro o exercício financeiro ou em casos previstos na Lei 14.133/2021.

19.1.4. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços ou Ata , no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

19.1.4.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.1.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

19.1.5.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.5.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.1.6. O Ata decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.1.6.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.6.2. O Ata ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Ata s Administrativos).

19.1.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

19.1.7.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

19.1.7.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

19.1.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.1.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à rescisão do Ata , adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.1.10. No Ata constará todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

19.1.11. A minuta do Ata a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

19.2. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.2.1. O Ata poderá ser cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor, desde que formalmente justificado e aceito pela Adminstração;
III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

19.2.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

19.3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.3.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

19.3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

19.3.4. O prazo previsto no item 19.3.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

19.3.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.3.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br** ou pelo endereço Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP 78.515-000, Nova Canaã do Norte-MT – Fone: (66) 99962-3715.

19.4. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.4.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a Lei nº 14.133/2021:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade

gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19.5. DAS VEDAÇÕES

19.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço.

19.5.2. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As obrigações da Prefeitura e da empresa Detentora do Registro de Preços estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

21. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

21.1. O local, forma, prazo de entrega e recebimento dos equipamentos do objeto estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Ata; (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

23.1.3. Dar causa à inexecução total do Ata; (art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame; (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021) em especial quando:

23.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.5.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

23.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preço/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

23.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Ata ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Ata ; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Ata ; (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

23.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista no item 23.2.1 deste edital será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção prevista no item 23.2.2 deste edital, calculada na forma do edital ou do Ata, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Ata licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

23.6. A sanção prevista no item 23.2.3. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no item 23.2.4. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 23.6 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.8. A sanção estabelecida no item 23.2.4. deste edital será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

23.9. As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 23.2.2 deste edital.

23.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.11. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.12. Na aplicação da sanção de multa (item 23.2.2 do edital) será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

23.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas nos itens 23.2.3 e 23.2.4 deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.14. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (previstas nos itens 23.2.1, 23.2.2, 23.2.3 deste edital), contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

23.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (prevista no item 23.2.4 deste edital) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

23.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA OU ATA

24.1. A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços e/ou Ata, designando formalmente, para esse fim,

um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

24.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Ata atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

24.3. O fiscal da Ata/Ata anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

24.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Ata informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora do Registro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Ata, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. Será utilizado para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

25.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

25.3. É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da detentora do registro de preços de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

25.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

25.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

25.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Ata .

25.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais normas de licitações e Ata s administrativos.
25.12. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);
ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;
ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

25.13. Fica eleito o Foro do Município de Nova Canaã do Norte/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Canaã do Norte/MT, 28 de julho de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA:02433149142

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA:02433149142
2026.07.28 15:36:34-04'00'

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
▪ **Órgão Requerente:**	▪ **Descrição de Categoria de Investimento:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT ▪ **Unidades Demandantes:** - Secretaria Mun. de Faz. e Administração; - Secretaria Mun. de Educação; - Secretaria Mun. de Esporte e Lazer;	( ) Material de Consumo (**x**) Equipamentos e Material Permanente ( ) Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica ( ) Outros Serv. de Terceiros – P. Física ( ) Obras e Instalações
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
▪ **Modalidade de Licitação:**	▪ **Tipo de Licitação:**
(**x**) Pregão Eletrônico ( ) Concorrência ( ) Diálogo Competitivo ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Dispensa de Licitação Eletrônica ( ) Inexigib. de Licitação / Credenciamento	(**x**) Menor preço ( ) Maior desconto ( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico ( ) Técnica e preço ( ) Maior lance, no caso de leilão ( ) Maior retorno econômico ( ) Não se aplica
▪ **Licitação P/ Registro de Preços (SRP):**	▪ **Origem do Recurso:**
(x) SIM ( ) NÃO	(**x**) Próprio da Prefeitura ( ) Outros
▪ **Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI:**	▪ **Reserva de Cota: ME/EPP/MEI:**
( ) SIM (**x**) NÃO	( ) SIM (**x**) NÃO

1.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando ainda o disposto no Decreto Municipal nº 020/2024, que dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

1.3. Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 020/2024, declara-se que os equipamentos objeto desta contratação enquadram-se como bens de qualidade comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade atendem às características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento do interesse público, não se caracterizando como bens de luxo.

1.4. A fase preparatória da contratação foi instruída mediante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta, a viabilidade técnica e econômica e o atendimento ao interesse público, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a **registro de preços para a futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete e climatizadores de ar, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Nova Canaã do Norte/MT**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UND.	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
01	001.000.236	**CLIMATIZADOR DE AMBIENTE DE PAREDE COM VAZÃO DE AR DE 52.000 M³/H, CAPACIDADE DE 140L DE ÁGUA -** Climatizador de parede com vazão mínima de ar de 52.000 m³/h, capacidade de água mínima de 140 litros e área climatizada mínima de 500 m², com consumo máximo de energia de 1,5 kWh e voltagem compatível com a rede elétrica local de 220 V. É obrigatório que o climatizador seja fornecido com manual de instruções em português. Preferencialmente, o equipamento deverá apresentar gabinete resistente, hélices de inox ou material equivalente, e painel de controle de fácil operação, podendo incluir controle remoto. As dimensões e instalação devem ser compatíveis com a estrutura dos ambientes onde serão instalados, garantindo segurança, funcionalidade e adequação; O equipamento deverá possuir garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação, sendo o transporte, a instalação e as 02 (duas) primeiras manutenções de responsabilidade do fornecedor.	UN	18	18.374,50	330.741,00
02	057.002.125	**AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE 1 VIA 18.000 BTU/H (INVERTER – FRIO) -** Aparelho de ar-condicionado do tipo cassete, novo, sem uso anterior, com as seguintes características mínimas: Capacidade de refrigeração nominal de aproximadamente 18.000 BTU/h; Tecnologia inverter ou equivalente, que proporcione maior eficiência energética; Ciclo frio; Alimentação	UN	5	5.722,70	28.613,50

		elétrica em 220V, monofásica ou compatível com a rede elétrica local; Distribuição de ar por insuflamento embutido em forro, do tipo 1 via, ou solução técnica equivalente que atenda às mesmas condições de desempenho, direcionamento do fluxo de ar e adequação ao ambiente de instalação; Baixo nível de ruído, adequado para ambientes administrativos e institucionais; Classificação de eficiência energética conforme regulamentação vigente do INMETRO; Utilização de fluido refrigerante ecológico, em conformidade com normas ambientais vigentes; Fornecimento com unidade interna e externa; Inclusos todos os materiais, acessórios e instalação completa do equipamento; Acompanhado de manuais em língua portuguesa; O equipamento deverá possuir garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação, sendo o transporte e a instalação de responsabilidade do fornecedor.				
03	057.002.126	**AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE 4 VIAS 36.000 BTU/H (INVERTER – FRIO) -** Aparelho de ar-condicionado do tipo cassete, novo, sem uso anterior, com as seguintes características mínimas: Capacidade de refrigeração nominal de aproximadamente 36.000 BTU/h; Tecnologia inverter ou equivalente, que proporcione maior eficiência energética; Ciclo frio; Alimentação elétrica em 220V, monofásica ou compatível com a rede elétrica local; Distribuição de ar por insuflamento embutido em forro, do tipo 4 vias; Baixo nível de ruído, adequado para ambientes administrativos e institucionais; Classificação de eficiência energética conforme regulamentação vigente do INMETRO; Utilização de fluido refrigerante ecológico, em conformidade com normas ambientais vigentes; Fornecimento com unidade interna e externa; Inclusos todos os materiais, acessórios e instalação completa do equipamento; Acompanhado de manuais em língua portuguesa; O equipamento deverá possuir garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação, sendo o transporte e a instalação de responsabilidade do fornecedor.	UN	1	10.809,04	10.809,04
04	057.002.127	**AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE 4 VIAS 48.000 BTU/H (INVERTER – FRIO) -** Aparelho de ar-condicionado do tipo cassete, novo, sem uso anterior, com as seguintes características mínimas: Capacidade de refrigeração nominal de aproximadamente 48.000 BTU/h; Tecnologia inverter ou equivalente, que proporcione maior eficiência energética; Ciclo frio; Alimentação elétrica em 220V, monofásica ou compatível com a rede elétrica local; Distribuição de ar por insuflamento embutido em forro, do tipo 4 vias; Baixo nível de ruído, adequado para ambientes	UN	2	9.329,75	18.659,50

		administrativos e institucionais; Classificação de eficiência energética conforme regulamentação vigente do INMETRO; Utilização de fluido refrigerante ecológico, em conformidade com normas ambientais vigentes; Fornecimento com unidade interna e externa; Inclusos todos os materiais, acessórios e instalação completa do equipamento; Acompanhado de manuais em língua portuguesa; O equipamento deverá possuir garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação, sendo o transporte e a instalação de responsabilidade do fornecedor.				
VALOR TOTAL (R$)					**388.823,04**	

2.1. O objeto deste termo de referência tem a natureza de bem comum e **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 020/2024 de 15 de março de 2024.

2.2. Os quantitativos por unidade demandante estão discriminados na Planilha de estimativa de Quantidades dos materiais/serviços por Órgão/Secretaria demandante em anexo ao Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.3. Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento dos equipamentos, transporte, frete, seguro, materiais complementares, mão de obra especializada, instalação, testes, regulagens, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional pela execução dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de climatização de ambientes pertencentes à Administração Pública Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, mediante o fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos de parede destinados à Vila Olímpica Municipal e aos refeitórios das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete destinados ao novo bloco administrativo da Prefeitura Municipal.

4.2. A necessidade da contratação decorre da inexistência de sistemas de climatização adequados nos referidos ambientes, situação que compromete o conforto térmico, o bem-estar dos usuários, as condições de trabalho dos servidores e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente em razão das elevadas temperaturas registradas no município durante grande parte do ano.

4.3. Nos refeitórios das unidades escolares, a instalação dos climatizadores evaporativos proporcionará melhores condições ambientais durante os horários das refeições, contribuindo para o conforto dos estudantes, professores e demais servidores, além de favorecer a permanência dos alunos em ambiente mais salubre e adequado.

4.4. Na Vila Olímpica Municipal, os climatizadores evaporativos atenderão à necessidade de climatização de ambiente com aproximadamente 1.703,57 m², destinado à prática esportiva, atividades recreativas e realização de eventos, proporcionando maior conforto aos usuários e melhores condições para utilização do espaço público.

4.5. Quanto ao novo bloco administrativo da Prefeitura Municipal, a contratação destina-se à conclusão da infraestrutura da edificação, mediante a instalação dos aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete nos ambientes previstos no projeto arquitetônico, possibilitando o pleno funcionamento das instalações administrativas e garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais e o atendimento ao público.

4.6. A solução proposta foi definida após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluindo-se que a utilização de climatizadores evaporativos nos ambientes amplos e de ar-condicionado tipo cassete nos ambientes administrativos representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando aspectos de desempenho, eficiência energética, durabilidade, facilidade de manutenção e relação custo-benefício.

4.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura dos espaços públicos municipais, para a valorização do patrimônio público e para o aprimoramento das condições de trabalho, ensino, atendimento e prática esportiva oferecidas pelo Município.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram demonstradas a necessidade da contratação, a análise das alternativas de mercado, a definição da solução mais adequada, a estimativa dos quantitativos e a viabilidade técnica e econômica do objeto.

5.2. O objeto da contratação consiste no fornecimento e instalação de equipamentos de climatização classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, em razão de a necessidade ter sido identificada posteriormente à sua elaboração, não comprometendo, contudo, o atendimento ao interesse público nem a regularidade do processo de contratação, observadas as justificativas constantes dos autos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos de parede destinados à Vila

Olímpica Municipal e aos refeitórios das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete destinados ao novo bloco administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação completa, testes de funcionamento, regulagens, orientações básicas de operação e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de climatização.

6.2. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, constitui a solução mais vantajosa para a Administração, por possibilitar maior competitividade entre os licitantes, observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A contratação compreenderá o fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, acompanhados dos respectivos manuais em língua portuguesa, garantia do fabricante e garantia dos serviços de instalação, devendo todos os equipamentos ser entregues devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

6.4. O Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período suficiente para o fornecimento, instalação, recebimento definitivo do objeto e atendimento das obrigações decorrentes da garantia contratual, quando aplicável.

6.5. O pagamento será efetuado após o fornecimento, instalação, testes de funcionamento e recebimento do objeto pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Ata , observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento e instalação de equipamentos de climatização classificados como bens comuns, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de remanufatura, recondicionamento ou reutilização, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. O fornecimento compreenderá, além da entrega dos equipamentos, sua instalação completa, incluindo todos os materiais, acessórios, conexões, suportes, componentes, mão de obra especializada, testes, regulagens e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de climatização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.4. A instalação deverá ser executada por profissionais legalmente habilitados, observando rigorosamente as especificações do fabricante, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e demais normas técnicas aplicáveis.

7.5. Antes do início da instalação, a Detentora do Registro de Preços deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional devidamente registrado no CREA, referente aos serviços de instalação dos equipamentos.

7.6. Após a conclusão da instalação, todos os equipamentos deverão ser entregues testados, regulados e em perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade da Detentora do Registro de Preços realizar os testes operacionais necessários e orientar os servidores designados pela Administração quanto à operação básica dos equipamentos.

7.7. Durante o período de garantia, a Detentora do Registro de Preços será responsável pela correção de defeitos de fabricação e de instalação, bem como pela substituição de peças defeituosas e execução dos serviços necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.8. Não será exigida garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos e a adequada mitigação por meio das exigências de qualificação técnica, garantia dos equipamentos e fiscalização contratual.

7.9. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se a subcontratação parcial apenas das atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da Detentora do Registro de Preços pela execução do Ata .

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Requisitos técnicos da contratação

8.1.1. A Detentora do Registro de Preços deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, sem qualquer sinal de utilização anterior, remanufatura, recondicionamento ou reaproveitamento de componentes.

8.1.2. Todos os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas do INMETRO e demais legislações aplicáveis.

8.1.3. **O objeto compreende o fornecimento e a instalação completa dos equipamentos, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, suportes, conexões, tubulações, cabos de interligação, isolamentos, drenos, elementos de fixação, ferramentas, equipamentos auxiliares, mão de obra especializada e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de climatização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.**

8.1.4. A instalação deverá ser executada por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, observando rigorosamente as especificações dos fabricantes, as normas da ABNT, do INMETRO, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas técnicas aplicáveis.

8.1.5. Antes do início da instalação, a Detentora do Registro de Preços deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.1.6. Após a conclusão da instalação, deverão ser realizados todos os testes operacionais, regulagens e verificações necessárias, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.1.7. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa.

8.1.8. Ao término da instalação, a Detentora do Registro de Preços deverá prestar orientações básicas quanto à operação e utilização dos equipamentos aos servidores designados pela Administração.

8.1.9. Durante todo o período de garantia, a Detentora do Registro de Preços deverá assegurar assistência técnica autorizada, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação e de instalação, substituição de peças e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.1.10. A Detentora do Registro de Preços será responsável pela retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras de materiais e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

8.2. Forma, Local e Prazo de Entrega e Instalação

8.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos seguintes locais:

- Vila Olímpica Municipal;
- Refeitórios das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- Novo bloco administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

8.2.2. A entrega e instalação deverão ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues completos, devidamente instalados, testados, regulados e em perfeito funcionamento.

8.2.4. Estão incluídos no objeto todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte,

frete, mão de obra especializada, içamento quando necessário, testes operacionais, regulagens, acabamento da instalação e demais serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

8.2.5. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado tipo cassete deverá compreender o fornecimento de todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema, incluindo tubulações frigorígenas, isolamento térmico, drenos, cabos de interligação elétrica, suportes, elementos de fixação, carga complementar de fluido refrigerante, quando necessária, e demais componentes indispensáveis à completa instalação, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais por serviços ou materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

8.3. Infraestrutura Disponibilizada pela Administração

8.3.1. Caberá à Administração disponibilizar acesso aos locais destinados à instalação dos equipamentos.

8.3.2. Caberá à Prefeitura Municipal, previamente ao início da instalação, executar as adequações civis necessárias para a instalação dos equipamentos, compreendendo a abertura dos vãos nas paredes conforme as dimensões e especificações técnicas indicadas pelos fabricantes, bem como a execução de bases, reforços estruturais, suportes metálicos ou demais intervenções civis eventualmente necessárias ao adequado assentamento dos climatizadores evaporativos.

8.3.3. Compete igualmente à Prefeitura Municipal disponibilizar a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, compreendendo os pontos de alimentação elétrica compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, bem como os pontos de abastecimento de água, drenagem e demais instalações indispensáveis ao funcionamento dos climatizadores evaporativos, devidamente concluídos antes do início dos serviços.

8.4. Recebimento do Objeto

O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. Recebimento Provisório

Ocorrerá após a conclusão da entrega e instalação dos equipamentos, para conferência inicial das quantidades, integridade e conformidade com as especificações técnicas.

8.4.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos;
- verificação das especificações técnicas;
- realização dos testes de funcionamento;

- conferência da instalação;
- apresentação da ART;
- entrega dos manuais de operação e manutenção;
- constatação do perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo único. Constatadas inconformidades, a Detentora do Registro de Preços deverá promover as correções ou substituições necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

8.5. Rejeição dos Equipamentos

Serão rejeitados os equipamentos que:

- apresentarem avarias;
- apresentarem sinais de uso, remanufatura ou recondicionamento;
- estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- apresentarem defeitos de funcionamento;
- forem instalados em desconformidade com as normas técnicas ou especificações do fabricante.

Parágrafo único. A substituição ou correção deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.6. Normas Técnicas Aplicáveis

A Detentora do Registro de Preços deverá observar, no mínimo:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 020/2024;
- Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos sistemas de climatização;
- Regulamentos e Portarias do INMETRO;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relativas à segurança em instalações elétricas, trabalho em altura, utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e segurança na execução dos serviços;
- legislação ambiental vigente.

8.7. Responsabilidade pela Instalação

8.7.1. A Detentora do Registro de Preços será integralmente responsável pela compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e os materiais utilizados na instalação, respondendo por quaisquer falhas de funcionamento decorrentes de erro de dimensionamento, instalação inadequada, utilização de materiais incompatíveis ou

inobservância das especificações técnicas dos fabricantes.

8.7.2. Durante o período de garantia, a Detentora do Registro de Preços deverá promover, às suas expensas, todos os reparos, substituições, regulagens e correções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração.

9. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO ATA

9.1. A execução do Ata será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, na qualidade de Gestor e Fiscal do Ata, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao Fiscal do Ata acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando se os equipamentos fornecidos e os serviços de instalação atendem às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Ata e da proposta vencedora, registrando todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.
9.3. O Fiscal do Ata deverá conferir, dentre outros aspectos:

- a quantidade dos equipamentos entregues;
- a conformidade das especificações técnicas;
- a qualidade da instalação realizada;
- a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- a realização dos testes de funcionamento;
- a entrega dos manuais de operação e manutenção;
- o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- o perfeito funcionamento dos equipamentos após a instalação.

9.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução do Ata deverão ser registradas pelo Fiscal do Ata em instrumento próprio, contendo a descrição dos fatos, as providências adotadas e as determinações expedidas à Detentora do Registro de Preços para regularização das eventuais inconformidades, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Constatada qualquer irregularidade, defeito, atraso ou descumprimento contratual, o Fiscal comunicará imediatamente ao Gestor do Ata para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

9.6. Compete ao Gestor do Ata acompanhar a execução sob os aspectos administrativos, controlar os prazos contratuais, promover os atos necessários às alterações contratuais, quando cabíveis, e adotar as providências necessárias à manutenção do equilíbrio da execução contratual.

9.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação do atendimento integral às especificações técnicas, à instalação completa dos equipamentos e ao perfeito funcionamento dos sistemas de climatização.

9.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora do Registro de Preços pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo a Detentora do Registro de Preços responsável por quaisquer danos decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de instalação, vícios ocultos ou inobservância das normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representantes da Detentora do Registro de Preços para reuniões técnicas, inspeções, testes de funcionamento ou esclarecimentos relacionados à execução contratual, devendo a empresa prestar todas as informações solicitadas e adotar as providências determinadas pela fiscalização.

9.10. A fiscalização poderá exigir, antes do recebimento definitivo, a realização de novos testes de funcionamento dos equipamentos, sempre que houver indícios de desempenho inadequado, ruídos anormais, vazamentos, falhas de refrigeração, problemas de drenagem ou qualquer outra inconformidade técnica, ficando a Detentora do Registro de Preços obrigada a realizar os ajustes ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do Ata e da legislação aplicável.
10.2. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, sem qualquer sinal de utilização anterior, remanufatura, recondicionamento ou reaproveitamento de componentes.

10.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento, transporte, descarga, movimentação, armazenamento temporário, instalação, testes operacionais, regulagens e entrega dos equipamentos em perfeito funcionamento.

10.4. Fornecer todos os materiais, componentes, acessórios, suportes, tubulações, conexões, cabos elétricos, cabos de interligação, isolamentos térmicos, drenos, elementos de fixação e demais insumos necessários à completa instalação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.5. Executar os serviços utilizando profissionais legalmente habilitados, tecnicamente capacitados e devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.6. Apresentar, antes do início da instalação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional devidamente registrado no CREA.
10.7. Executar a instalação observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes, as normas da ABNT, os regulamentos do INMETRO e demais normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.8. Realizar todos os testes de funcionamento, regulagens e verificações necessárias antes da entrega definitiva dos equipamentos.

10.9. Entregar à Administração os manuais de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa, bem como os certificados de garantia dos equipamentos.

10.10. Prestar orientações básicas de operação e utilização dos equipamentos aos servidores indicados pela Administração.

10.11. Garantir assistência técnica durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pela substituição de peças, realização de reparos e correção de defeitos de fabricação ou de instalação, sem qualquer ônus para a Administração.

10.12. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou equipamento que apresentar defeito, vício, falha de instalação ou desconformidade com as especificações técnicas.

10.13. Comunicar ao Fiscal do Ata, por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou da execução contratual, apresentando a devida justificativa.

10.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo entre os empregados da Detentora do Registro de Preços e a Administração.

10.15. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro de instalação ou defeito dos equipamentos, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

10.16. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Ata , promovendo as adequações necessárias nos prazos estabelecidos.

10.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Não ceder, transferir ou subcontratar integralmente o objeto contratado, admitindo-se subcontratação parcial apenas quando previamente autorizada pela Administração, permanecendo a Detentora do Registro de Preços integralmente responsável pela execução do Ata.

10.19. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de instalação, removendo embalagens, entulhos, materiais excedentes e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo sua destinação ambientalmente adequada.

10.20. Comunicar imediatamente à Administração qualquer acidente, dano às instalações existentes ou intercorrência verificada durante a execução dos serviços.

10.21. Indenizar a Administração por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive aqueles ocasionados por instalação inadequada, utilização de materiais incompatíveis, dimensionamento incorreto ou inobservância das especificações técnicas dos fabricantes.

10.22. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do Ata, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis.

10.23. Manter canais permanentes de comunicação com a Administração, informando telefone, endereço eletrônico e representante técnico responsável pela execução do Ata.

10.24. Responsabilizar-se integralmente pela compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e os materiais utilizados na instalação, respondendo por falhas de funcionamento decorrentes de erro de dimensionamento, instalação inadequada ou utilização de componentes incompatíveis, promovendo, às suas expensas, todos os reparos e substituições necessários durante o período de garantia.

10.25. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte, frete, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem, equipamentos, ferramentas, tributos, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.26. Antes do início da instalação, a Detentora do Registro de Preços deverá realizar vistoria técnica nos locais de instalação, verificando as condições da infraestrutura disponibilizada pela Administração. Caso identifique incompatibilidades técnicas capazes de comprometer a instalação ou o funcionamento dos equipamentos, deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Ata antes do início dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

11.1. Emitir a Ordem de Fornecimento contendo as informações necessárias para a execução do objeto, tais como locais de entrega e instalação, quantitativos, prazos e demais orientações pertinentes.

11.2. Disponibilizar à Detentora do Registro de Preços todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratual.

11.3. Garantir o acesso da equipe técnica da Detentora do Registro de Preços aos locais destinados à entrega e instalação dos equipamentos, providenciando as autorizações necessárias para a execução dos serviços.

11.4. Executar, previamente ao início da instalação, as adequações civis necessárias para o recebimento dos equipamentos, compreendendo a abertura dos vãos nas paredes,

execução de bases, reforços estruturais, suportes metálicos e demais intervenções civis eventualmente necessárias, conforme especificações técnicas dos fabricantes.

11.5. Disponibilizar a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos, compreendendo os pontos de alimentação elétrica compatíveis, bem como os pontos de abastecimento de água, drenagem e demais instalações indispensáveis ao funcionamento dos climatizadores evaporativos.

11.6. Designar Gestor e Fiscal do Ata para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade dos equipamentos e correta instalação dos sistemas de climatização.

11.8. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Ata.

11.9. Notificar formalmente a Detentora do Registro de Preços sobre quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução do Ata , concedendo prazo para sua regularização.

11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição ou correção sem qualquer ônus para a Administração.

11.11. Efetuar o pagamento à Detentora do Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Ata, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida.

11.12. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ata, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora do Registro de Preços.

11.13. Manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou alterações contratuais, observando os requisitos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora do Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Ata , nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, culpa ou dolo da Detentora do Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.15. Disponibilizar os ambientes em condições adequadas para a realização da instalação, livres de impedimentos que inviabilizem ou comprometam a execução dos

serviços, observadas as adequações civis e a infraestrutura sob responsabilidade da Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Ata, após o recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados, testados e recebidos definitivamente pela Administração, observadas as quantidades e os valores contratados.

12.3. Nos valores contratados estarão compreendidos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo equipamentos, transporte, frete, seguros, carga e descarga, materiais, componentes, acessórios, mão de obra, instalação, testes de funcionamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a contratação.

12.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pelo Fiscal do Ata , após verificação da conformidade da execução do objeto.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante da proposta vencedora e do instrumento contratual, devendo conter, sempre que possível:

- número do processo administrativo;
- modalidade da licitação;
- número do Ata ;
- número da Nota de Empenho.

12.7. Constatada qualquer incorreção na documentação fiscal apresentada, a Detentora do Registro de Preços será notificada para promover as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a reapresentação regular dos documentos.

12.8. Nenhum pagamento implicará reconhecimento da perfeita execução do objeto, nem isentará a Detentora do Registro de Preços das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação.

12.9. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação decorrente do descumprimento de obrigações contratuais por parte da Detentora do Registro de Preços, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

12.10. Não será realizado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

12.11. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao fornecimento dos equipamentos, instalação, realização dos testes de funcionamento, apresentação da ART, entrega dos manuais e recebimento definitivo do objeto.

12.12. Após a liquidação da despesa, o processo será encaminhado ao setor financeiro para pagamento, observados os procedimentos internos da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.13. O pagamento somente será autorizado após a comprovação de que todos os equipamentos encontram-se devidamente instalados, testados e em perfeito funcionamento, bem como após a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), dos certificados de garantia e dos manuais de operação e manutenção, quando exigidos neste Termo de Referência.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A adoção do julgamento por item amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de maior número de fornecedores especializados e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de execução

13.3. A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação completa, testes de funcionamento, regulagens, fornecimento de materiais complementares e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

Critério de aceitabilidade dos preços

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem preços superiores ao orçamento estimado pela Administração, quando este possuir caráter sigiloso ou quando divulgado no edital;
- apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- não atenderem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Participação de Empresas em Consórcios

( ) Sim (**x**) Não

Justificativa da vedação:

13.5. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida.

A vedação justifica-se porque:

- o objeto possui natureza comum;
- existe amplo mercado fornecedor;
- não possui elevada complexidade técnica;
- não envolve vulto econômico que justifique a reunião de empresas;
- a vedação preserva a competitividade do certame.

Exigências de habilitação

13.6. Para fins de habilitação deverão ser observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

13.6.1. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou de representante legal da empresa e procuração pública, se for o caso.

13.6.2. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.6.3. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.6.4. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**:

Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Ata social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.6.5. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.6.6. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.6.8. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

13.7. A licitante deverá apresentar:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou fornecimento e instalação de equipamentos de climatização compatíveis com o objeto desta contratação.

13.7.1. Serão considerados compatíveis, entre outros:

- climatizadores evaporativos;
- aparelhos de ar-condicionado tipo cassete;
- sistemas de climatização;
- sistemas de refrigeração;
- instalação de equipamentos de climatização.

13.7.1.1. Poderão ser apresentados um ou mais atestados.

b) Certidão de Registro da empresa junto ao CREA ou CFT, compatível com o objeto contratado.

c) Indicação do responsável técnico pela instalação dos equipamentos, acompanhada de:

- Certidão de Registro Profissional no CREA ou CFT;

- Comprovação do vínculo com a empresa.

13.7.2. O vínculo poderá ser comprovado mediante:

- CTPS;
- Ata social;
- Ata de prestação de serviços;
- outro documento admitido pela legislação.

d) Declaração de que dispõe de equipe técnica qualificada e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação.

e) Declaração de que fornecerá a ART de instalação antes do início dos serviços.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

13.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br;**

13.8.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br;**

13.8.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br (Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado);

13.8.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

13.8.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;

13.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

13.8.7. A Certidão descrita no item 10.8.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

13.8.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

13.9.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

13.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.9.2. O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará **dispensado (a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

13.10.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração Unificada de Responsabilidade" (**Modelo de Declaração Anexo ao Edital)**, declarando que:

- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

- Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

- Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

13.1. Alvará/Licença de Localização exercício 2026;

13.1.2. No que se refere ao item 13.1., na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade com o respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam observados os requisitos legais.

14.2. O prazo de vigência da Ata não se confunde com o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos, o qual será estabelecido na Ordem de Fornecimento, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

14.3. A Detentora do Registro de Preços permanecerá responsável pela garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação durante todo o período de garantia previsto neste Termo de Referência, independentemente do encerramento da vigência contratual, respondendo pela correção de defeitos de fabricação, falhas de instalação ou vícios constatados no período de garantia.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 388.823,04 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, cujos valores unitários encontram-se discriminados no item 2.1 deste Termo de Referência.

15.2. A estimativa de preços foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros de pesquisa aptos a refletir os valores praticados pelo mercado, conforme demonstrado nas Cotações **nº 01148/2026 e nº 01914/2026**, bem como nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

15.3. Os preços estimados constituem valores referenciais para fins de julgamento das propostas e de verificação da vantajosidade da contratação, não representando obrigação de contratação pelo valor integral estimado.

15.4. Nos valores estimados encontram-se incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, transporte, frete, mão de obra, instalação, materiais e acessórios indispensáveis, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realização de testes de funcionamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2026, à conta de recursos próprios da Prefeitura, na seguinte Dotação:

Ficha: 312
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura
Unidade: 01 – Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 1041 – Construir, Manter e ampliar Locais de Prática Esportes.
Elemento de Despesa: 44.90.00.00 – Aplicações diretas

Ficha: 131
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário e departamento de educação
Projeto/Atividade: 1007 – Veículos, Equipamentos e Material Permanente – Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 44.90.00.00 – Aplicações diretas

Ficha: 156
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário e departamento de educação
Projeto/Atividade: 1065 – Equipar Pré-Escolas e Creches
Elemento de Despesa: 44.90.00.00 – Aplicações diretas

Ficha: 037
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 2009 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 44.90.00.00 – Aplicações diretas

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Ata , nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que alterem de forma extraordinária e superveniente os encargos originalmente assumidos pela Detentora do Registro de Preços, tornando excessivamente onerosa a execução do Ata .

17.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado pela Detentora do Registro de Preços, acompanhado de documentação idônea que demonstre a ocorrência do fato superveniente, o nexo de causalidade entre o evento e o aumento dos custos da execução contratual, bem como a efetiva repercussão financeira sobre o Ata.

17.3. Para instrução do pedido, poderão ser apresentados, conforme o caso, notas fiscais de aquisição, planilhas de composição de custos, cotações de mercado, documentos emitidos por fabricantes ou fornecedores, índices oficiais, Ata s, demonstrativos contábeis e demais documentos capazes de comprovar o desequilíbrio alegado.

17.4. A simples variação ordinária dos preços de mercado, previsível ou inerente à atividade econômica da Detentora do Registro de Preços, não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo sob responsabilidade da Detentora do Registro de Preços os riscos ordinários do empreendimento.

17.5. O pedido será analisado pela Administração mediante manifestação técnica e jurídica, observados os requisitos legais, não produzindo efeitos automáticos nem autorizando a suspensão da execução contratual enquanto não houver decisão administrativa.

17.6. O eventual deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador, ou de outra data devidamente fundamentada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. As infrações administrativas previstas no art. 155 e as penalidades previstas no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas e devidamente aplicadas nas contratações deste processo licitatório.

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. ACESSO A INFORMAÇÃO:

19.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

19.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

20.DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimento devem ser enviados através do sistema BLL ou para o e-mail **licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br**, que pertence ao Departamento de Licitação.

20.2. São anexos a este Termo de Referência os Documentos de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar – ETP.

20 .3. De Acordo, encaminha-se aos responsáveis das Secretarias demandantes para fins de aprovação:

Nova Canãa do Norte/MT, 13 de julho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

KARINE ROMUALDO DA VEIGA
Departamento de Planejamento
Matrícula – 2005

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: ____/___/_____

JOSE LINDOMAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Esporte Lazer e Cultura

SIMARA SILVA DA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

REGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.
A/C: DA PREGOEIRA OFICIAL
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – SRP.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA		
Nome Completo:		
RG: - Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezada Senhora,

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o **registro de preços para a futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete e climatizadores de ar, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Nova Canaã do Norte/MT, conforme exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência)**, conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		VALOR TOTAL(R$)					

Nossa proposta tem preço total de R$=.....(valor numérico e por extenso).
Condições de Pagamento: _____
Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
C/ CARIMBO –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOCA CANAÃ DO NORTE-MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-SRP.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador** Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF n º _____, DECLARA, para fins do disposto no item 8.2 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

_____
(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ANEXO IV – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-SRP.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de ___/___, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.

- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

- Que Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Ata , ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14° da Lei 14.133/2021);

- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO: N° _____/____ – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº _____/_____
VALIDADE ATE: ___/____/____.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.912/0001-94, com sede na Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP. 78.515-000, no município de Nova Canaã do Norte-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Nova Canaã do Norte-MT, doravante denominada **PREFEITURA**, RESOLVE, registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes, às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e no que couber, ao Decreto Municipal nº 020/2024 e ss., e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **registro de preços para a futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete e climatizadores de ar, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Nova Canaã do Norte/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO ORGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

2.2. O órgão participante deste registro de preço está a seguir discriminado:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

2.3. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados por meio da ferramenta informatizada de Gestão de Atas, quanto a:

I – os quantitativos e os saldos;
II – as solicitações de adesão; e
III – o remanejamento das quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por ___(___) ano, a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade do dia ____/_____/_____ até _____/_____/_____, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO**	**MARCA / MODELO**	**UNID**	**QTIDE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que o pagamento devido à Detentora do Registro de Preços dependerá do quantitativo efetivamente solicitado pela PREFEITURA na Ordem de Fornecimento emitida.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços;

5.3. Executar a entrega do material de acordo com a necessidade da secretaria demandante, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.4. Fornecer o material de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Responsabilizar-se pela entrega do material, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, o material entregue em desacordo com as especificações desta Ata de Registro de Preços, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.8. Respeitar a legislação vigente para cada material a ser fornecido.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.13. Responsabilizar-se pela qualidade do material adquirido pela Prefeitura.

5.14. Substituir o material adquiridos que estiver em desacordo com o pedido;

5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.19. Comunicar ao Fiscal da Ata/Ata , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

5.20. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.21. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução da Ata/Ata , a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.22. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

5.23. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Detentora do Registro de Preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.24. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Detentora do Registro de Preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Notificar a Detentora do Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa Detentora do Registro de Preços de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos materiais fora das especificações desta Ata.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Detentora do Registro no prazo máximo de ____ (___) dias;

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora do Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Ata , bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora do Registro, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos corresponderão aos materiais efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até ___ (____) dias após a realização da entrega do material e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa Detentora do Registro de Preços, o valor referente a entrega do material efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

7.5. A Detentora do Registro de Preços deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo

constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Ata e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

7.11. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Atas/Ata s, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1. Para o adequado fornecimento e entrega do material, por sua conta e risco, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

- Se responsabilizar por fornecer o material de acordo com as exigências feitas nesta Ata de Registro de Preços.
- Fornecer e instalar os aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete e os climatizadores de ar de acordo com as especificações técnicas, capacidades, marcas, modelos, quantidades, características e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta adjudicada;
- Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em linha regular de fabricação, acondicionados em embalagens originais, acompanhados dos respectivos acessórios, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos pertinentes, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou provenientes de mostruário;

- Realizar a entrega e a instalação dos equipamentos nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, dentro dos prazos estabelecidos na ordem de fornecimento, observando os horários, as condições de acesso e as orientações expedidas pela Administração;
- Assegurar que os equipamentos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes e, quando aplicável, devidamente certificados, registrados ou etiquetados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- Incluir na instalação todos os materiais e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento dos aparelhos, observados os quantitativos, limites e especificações definidos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, tubulações frigorígenas, isolamento térmico, suportes, conexões, drenos, cabos, eletrodutos, elementos de fixação, gás refrigerante e demais componentes necessários;
- Executar os serviços por intermédio de profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, observando as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Manter registro regular perante o conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades executadas, bem como disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado e providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início dos serviços, quando aplicável;
- Adotar todas as precauções necessárias para evitar danos às instalações, paredes, forros, coberturas, redes elétricas, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pela imediata reparação dos prejuízos que causar;
- Prestar garantia integral dos equipamentos e dos serviços de instalação, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e sem prejuízo da garantia oferecida pelo fabricante ou daquela prevista na legislação, abrangendo peças, componentes, mão de obra, deslocamentos, transporte e demais despesas necessárias à correção de defeitos;
- Prestar assistência técnica durante o período de garantia, promovendo, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção, reparação ou substituição dos equipamentos, peças, componentes ou instalações que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades;
- Substituir os equipamentos recusados ou rejeitados pela Administração por outros novos, de primeiro uso e em conformidade com as especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- Não alterar a marca ou o modelo dos equipamentos registrados sem prévia e expressa autorização da Administração, sendo eventual substituição admitida somente mediante justificativa devidamente comprovada e desde que o produto substituto possua características e desempenho iguais ou superiores, sem acréscimo de preço;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a entrega ou a instalação do objeto, apresentando as justificativas e as providências necessárias à regularização, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das condições de execução;

- Fornecer os manuais de instalação, operação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa, bem como os certificados de garantia, relação de componentes, números de série e demais informações necessárias à identificação dos equipamentos;
- Responsabilizar-se pelos acidentes, danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados, agentes públicos ou terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos;
- Emitir a nota fiscal somente após a efetiva entrega e instalação dos equipamentos, fazendo constar a descrição completa dos produtos, marca, modelo, quantidade, valor unitário, valor total, número da Ata de Registro de Preços, número da ordem de fornecimento e demais informações solicitadas pela Administração;
- Disponibilizar, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, acessórios, meios de transporte e demais recursos necessários à entrega, instalação, montagem, testes e perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Oferecer material que possua qualidades e características iguais ou superiores ao descrito nas especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, bem como atender a todas as normas técnicas exigidas para a comercialização do material.
- Fornecer o material acompanhado com Nota Fiscal para fins de pagamento;
- O material deverá atender e ser entregue de acordo com as normas de segurança;
- O material deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, tais como constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT, bem como observar os requisitos ambientais para obtenção do certificado do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010.
- O material deverá ser entregue acompanhado do manual de instruções em português e controles.
- Deverá ainda o material entregue oferecer todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.
- Fornecer o material com garantia de no mínimo 1 (um) ano, com total responsabilidade do proponente/fabricante.
- O material ofertado deverá obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Responsabilizar-se pela qualidade do maaterial adquirido pela Prefeitura.
- Substituir o material adquirido que estiver em desacordo com o pedido.
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento do material, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- Entregar o material no prazo, local, data e horário indicados nesta Ata de Registro de Preços, devendo a Detentora do Registro de Preços prever todos os serviços logísticos necessários para realização da entrega.

- Em sujeição às normas técnicas, o material deve atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do material;
- Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentável. Com material reciclado, biodegradável, atóxico, bem como proveniente de reflorestamento.
- A DETENTORA DA ATA deverá realizar a instalação completa dos climatizadores, incluindo todos os materiais, acessórios, ferramentas e mão de obra necessários ao seu perfeito funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- Também ficará sob responsabilidade da Detentora do registro a realização das 02 (duas) primeiras manutenções preventivas dos climatizadores, compreendendo, no mínimo, a inspeção geral dos equipamentos, limpeza dos componentes, verificação das conexões elétricas e hidráulicas, avaliação do sistema de funcionamento e correção de eventuais falhas, observados os prazos e as orientações técnicas do fabricante.
- As referidas manutenções deverão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados, mediante prévio agendamento com a Administração, ficando todas as despesas de deslocamento, mão de obra, ferramentas, materiais e demais encargos integralmente a cargo da DETENTORA DA ATA.

8.2. Será de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas nos termos exigidos nesta Ata de Registro de Preços.

Local, Forma e Prazo de Entrega

8.3. O material adquirido deverá ser entregue no **PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT**, observando o prazo determinado, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte do material será por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

- **Endereço do local da entrega:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT; Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP 78.515-000, na cidade de Nova Canaã do Norte/MT, no horário das 7:00 às 10:30 horas/minutos e das 13:00 às 16:30 horas/minutos, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

8.4. A entrega do material deverá ser feita no prazo máximo de até __ (__) **dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa Detentora do Registro de Preços e acatado pela PREFEITURA.

8.5. O material deverá ser entregue conforme a necessidade das secretarias demandantes e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA.

8.6. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive correio eletrônico.

8.7. O material deverá ser entregue conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega à PREFEITURA, bem como constar identificação dos equipamentos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.8. Somente serão aceitos e recebidos o material que se encontrem em perfeitas condições. Caso algum material sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas será rejeitado, devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo.

8.9. A PREFEITURA terá o prazo de até __ (__) **dias úteis** para aceitar o material fornecido pela empresa Detentora do Registro de Preços, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços.

8.10. O material, no momento da entrega no PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, será inspecionado pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do equipamento, qualidade, quantidade, marca, modelo e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do equipamento, conforme especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.11. O material entregue em desacordo com o estipulado será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade do material, a empresa Detentora do Registro de Preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do equipamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de __ (___) **dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até __ (___) **dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até __ (___) **dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

8.12. Após a entrega do material, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-lo.

8.13. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa Detentora do Registro de Preços, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

8.14. O equipamento deverá ser transportado em material adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

8.15. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte, de frete, de seguro e de pedágios referentes a entrega do material correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

Garantia e Assistência Técnica

8.16. A Detentora do Registro de Preços deverá fornecer prazo de garantia contratual total do material, por no mínimo, ___ (__) **meses**, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo.

8.17. O material fornecido deverá atender as exigências de validade, garantia e certificação exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

8.18. A Detentora do Registro de Preços deverá garantir a assistência técnica integral no Estado de Mato Grosso, respeitando o manual do fabricante do material e os seguintes parâmetros:

a) A Detentora do Registro de Preços deverá prestar assistência técnica no período da garantia, no prazo de até __ (___) **dias úteis**, contadas da notificação expressa da PREFEITURA ao contatado, podendo esta notificação ser implementada inclusive através de e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa;

b) Em caso de defeitos constatados no período da garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a PREFEITURA;

c) A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até __ (___) dias, contados da comunicação realizada pela PREFEITURA;

d) A Detentora do Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição do material que apresentar falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de ___ (___) dias úteis, a contar da apresentação de notificação formal da PREFEITURA;

e) Os reparos deverão ser feitos no prazo máximo estabelecido no item anterior;

f) A Detentora do Registro de Preços será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, sem ônus para a PREFEITURA, a correção de qualquer vício do equipamento que seja sanável. Não sendo possível a correção, a Detentora do Registro de Preços será obrigada a substituir o material objeto deste instrumento, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

8.19. A PREFEITURA poderá se recusar a receber o objeto CONTRATADO, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Detentora do Registro de Preços, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.

8.20. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões durante o período de garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado e nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes e subsidiárias.

8.21. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham causar falhas no material por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta de cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, sendo hipóteses de exclusão da garantia.

CLÁUSULA NONA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br** ou pelo endereço Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP 78.515-000, Nova Canaã do Norte-MT – Fone: (66) 99962-3715.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a Lei nº 14.133/2021:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão na Ata de Registro de Preços de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As solicitações de alterações do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração do registro do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item 12.2., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.6. Para fins do disposto no item 12.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.8. Na hipótese de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado e impossibilite de cumprir o compromisso, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor;
III - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

13.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.3.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

3.3.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

13.4. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

13.4.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.4.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

13.4.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.4.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.5. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

13.5.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

13.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

13.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.9. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento de que trata o item 14.1. somente será feito:

I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta Ata.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Clausula Décima desta Ata.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

16.2. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP, particularmente no caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados nesta Ata.

16.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

16.4. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

16.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

16.7. A cada pedido de revisão de preço deverá à Detentora do Registro/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.8. No caso do Detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

16.11. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

16.12. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

16.13. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

16.14. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

16.15. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

16.16. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Detentora do Registro de Preços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A sanção prevista no item 17.1.1 desta Ata de Registro de Preços será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção prevista no item 17.1.2 desta Ata de registro de Preços, calculada na forma do edital ou do Ata , não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Ata licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.5. A sanção prevista no item 17.1.3. desta Ata de Registro de Preços será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção prevista no item 17.1.4. desta Ata de Registro de Preços será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.5 desta Ata, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A sanção estabelecida no item 17.1.4. desta Ata de Registro de Preços será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.8. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2 desta Ata.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.1 desta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção de multa (item 17.1.2 da Ata) será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 desta Ata de Registro de Preços, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 desta Ata), contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (prevista no item 17.1.4 desta Ata) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelo órgão e entidade participante, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-proposta, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de **05 (cinco) dias úteis**, após regular convocação.

19.3. A formalização do contrato, decorrente do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

19.4. O Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.6. Na hipótese em que o instrumento de Ata seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

20.1. A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

20.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Ata atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.3. O fiscal da Ata anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora do Registro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

20.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da Ata.

20.8. Após a assinatura da Ata, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da Ata, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da Detentora do Registro (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

20.9. A detentora do registro de preços/Detentora do Registro designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

20.11. O fiscal técnico da Ata será responsável por acompanhar a execução da ata/Ata. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na Ata sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

20.12. Caberá ao fiscal técnico da Ata e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/Ata quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da Ata para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de Ata para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da Ata;

IX - auxiliar o gestor da Ata com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da Ata, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Ata

20.13. Caberá ao gestor da Ata e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da Ata das ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da Ata, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Ata s para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Ata ;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/Ata , com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/Ata , mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

20.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Ata , em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº __/____**, com fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 020/2024 e 038/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____ seus anexos e a proposta da Detentora do Registro.
IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de _____ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

23.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em ____ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Nova Canaã do Norte-MT, __ de _____ de _____.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO:

_____
EMPRESA VENCEDORA